

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante **ARES-PCJ**, realiza processo licitatório para contratação de serviços de captação de imagens aéreas com uso de drone para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios regulados pela ARES-PCJ, cujas despesas serão atendidas com a rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

Face o exposto, a ARES-PCJ torna público para ciência dos interessados que, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Paulo de Oliveira Matos Junior, designado pela Portaria nº 01/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia **30 de outubro de 2023, às 10h (horário de Brasília)**, na sede da ARES-PCJ, localizada na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP.

Também integram este Edital os seguintes anexos: **Anexo I – Planilha de proposta comercial; Anexo II – Declaração de que a empresa está apta a cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Anexo III – Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006; Anexo IV – Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/1988; Anexo V – Termo de credenciamento; e Anexo VI – Minuta do contrato.**

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, regida, ainda, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei federal nº 12.846/2013, e subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação se destina à contratação de serviços de captação de imagens aéreas com uso de drone para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios regulados pela ARES-PCJ, conforme tabela a seguir:

| Município | Distância rodoviária aproximada em relação à sede (km) |
|-----------------------|---|
| Americana | 5 |
| Amparo | 110 |
| Analândia | 115 |
| Araçoiaba da Serra | 135 |
| Araraquara | 140 |
| Araras | 55 |
| Artur Nogueira | 40 |
| Atibaia | 105 |
| Bom Jesus dos Perdões | 115 |
| Brodowski | 215 |
| Brotas | 130 |
| Campinas | 40 |
| Capivari | 45 |
| Cerquillo | 85 |
| Cordeirópolis | 45 |
| Corumbataí | 90 |
| Cosmópolis | 35 |
| Dois Córregos | 170 |
| Engenheiro Coelho | 45 |
| Franca | 280 |
| Holambra | 60 |
| Hortolândia | 25 |
| Ibaté | 130 |
| Indaiatuba | 70 |
| Ipeúna | 120 |
| Iracemópolis | 40 |
| Itapira | 95 |
| Itirapina | 100 |
| Itu | 85 |
| Jaboticabal | 225 |
| Jaguariúna | 70 |
| Jumirim | 92 |
| Jundiaí | 90 |
| Leme | 75 |
| Limeira | 30 |
| Louveira | 65 |
| Luiz Antonio | 155 |

| | |
|----------------------------|------------|
| Mogi das Cruzes | 185 |
| Mogi Guaçu | 90 |
| Mogi Mirim | 85 |
| Monte Alegre do Sul | 100 |
| Nova Odessa | 10 |
| Olimpia | 320 |
| Orlândia | 245 |
| Paraibuna | 250 |
| Pedreira | 80 |
| Piracicaba | 35 |
| Pirassununga | 95 |
| Porto Feliz | 80 |
| Rafard | 50 |
| Ribeirão Preto | 195 |
| Rio Claro | 60 |
| Rio das Pedras | 50 |
| Salto | 75 |
| Santa Bárbara d'Oeste | 20 |
| Santa Cruz das Palmeiras | 120 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 142 |
| Santo Antônio de Posse | 75 |
| São Carlos | 120 |
| São Pedro | 75 |
| Serrana | 195 |
| Sorocaba | 120 |
| Sumaré | 15 |
| Tambaú | 135 |
| Tietê | 80 |
| Valinhos | 60 |
| Vinhedo | 63 |
| Votorantim | 125 |
| Média | 104 |

2.2. A captação de imagens aéreas com uso de drone deverá ser realizada com foco nas instalações das estações e subestações de água e esgoto e demais subsistemas de saneamento básico apontadas pelo gestor do contrato, de modo que a ARES-PCJ possa acompanhar e fiscalizar com acuidade as instalações dos municípios regulados, através de fotos e vídeos em alta qualidade, resolução de até 5.4k para fotos e aproximação por zoom para obter um alto nível de detalhamento.

2.2.1. As captações das imagens deverão ser feitas de acordo com a rota a ser montada pela ARES-PCJ, considerando a quantidade de estruturas das diferentes cidades que integram sua área de abrangência.

2.2.2. Todo trabalho realizado nas cidades deverá ser precedido de autorização prévia do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) através do pedido de autorização de voo realizado pela empresa cadastrada, com seguro aeronáutico RETA (obrigatório para todos os profissionais da área).

2.2.3. As fotos e os vídeos coletados deverão ser disponibilizados em nuvem com hospedagem providenciada pela Contratada, dentro do prazo do contrato, e em dispositivo móvel (HD externo ou pen drive), fornecido pela ARES-PCJ.

2.2.3.1. As fotos deverão ser entregues no formato JPEG, com dois tamanhos de arquivo (original da captura e compactado), sendo que, neste segundo, os arquivos deverão ter, individualmente, tamanho inferior a 2 Mb e qualidade mínima de 2.560 x 1.440 pixels.

2.2.4. O material (fotos e vídeos) deverá ser disponibilizado separado em pastas nomeadas com as cidades e subpastas com os nomes das instalações (separando arquivos originais e compactados), e uma planilha contendo data, endereço do local (inclusive com coordenadas de longitude e latitude), quantidade de fotos e vídeos, e outras especificações técnicas necessárias.

2.3. DA METODOLOGIA:

2.3.1. Os serviços de captura de imagens aéreas serão executados nos municípios associados à ARES-PCJ conforme programação de locais a ser definida pelo gestor do contrato, contemplando 68 (sessenta e oito) diárias de 8 (oito) horas cada uma.

2.3.1.1. Para a contagem de horas das diárias, não será considerado o tempo necessário para o deslocamento da Contratada até os municípios, de modo que as 8 (oito) horas referidas no item 2.3.1. deste Edital deverão ser cumpridas integralmente na execução efetiva dos serviços em cada município.

2.3.2. Devem ser previstas até 3 (três) horas de voo contínuo para cada diária de serviço executado.

2.3.2.1. Caberá à Contratada providenciar as baterias necessárias para assegurar o tempo de voo máximo descrito no item 2.3.2. deste Edital.

2.3.3. As imagens obtidas com o auxílio de drone deverão contemplar os seguintes aspectos mínimos:

- Fotografia afastada que proporcione vista geral do reservatório, com imagem afastada e aproximada;
- Fotografia do topo do reservatório, com imagem afastada e aproximada;
- Fotografia que evidencie o estado de conservação da tampa de inspeção, com imagem afastada e aproximada;
- Fotografia que evidencie o estado de conservação dos para-raios, com imagem afastada e aproximada;

- Fotografia que evidencie o estado de conservação das tubulações de ventilação, com imagem afastada e aproximada, inclusive com detalhamento da existência ou ausência de redes de proteção contra entrada de insetos;
- Filmagem obtida mediante voo em torno do reservatório, evidenciando eventuais danos estruturais ou vazamentos constatados;
- Fotografia de eventuais danos estruturais ou vazamentos constatados, com imagem afastada e aproximada; e
- Fotografia e filmagem de locais de difícil acesso e aspectos a serem definidos pelo corpo técnico da ARES-PCJ.

2.3.4. Caberá à Contratada arcar com os próprios custos de transporte, alimentação e hospedagem, caso houver.

2.3.5. Os serviços agendados que forem cancelados e reagendados, por qualquer motivo, não devem ser considerados para diária de serviço prestado.

2.3.5.1. No caso de todas as autorizações de voo serem negadas pelo órgão competente, os serviços contratados para a localidade não serão executados e não devem ser considerados para diária de serviço prestado.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES:

2.4.1. Caberá à ARES-PCJ:

- a) Oficiar os municípios e seus prestadores de serviços de saneamento sobre a programação da fiscalização e das atividades de apoio;
- b) Realizar, em conjunto com a Contratada, a programação dos serviços contratados, conforme conveniência da ARES-PCJ, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Reprogramar, em conjunto com a Contratada, os serviços contratados que forem cancelados por qualquer motivo, de acordo com o item 2.3.5. deste Edital;
- d) Comunicar à Contratada sobre o cancelamento de diária com a maior antecedência possível;
- e) Apoiar a Contratada na execução dos serviços previstos neste Edital.

2.4.2. Caberá à Contratada:

- a) Promover o pedido de autorização de voo junto aos órgãos competentes;
- b) Promover o cadastramento de piloto e equipamento junto aos órgãos competentes;
- c) Promover o seguro aeronáutico obrigatório para a categoria;

- d) Realizar os serviços conforme descrito e promover as entregas em até 05 (cinco) dias corridos datados do procedimento de fiscalização e atividades de apoio;
- e) Prever e providenciar a quantidade de baterias necessárias para a execução completa do serviço em cada diária, conforme item 2.3. deste Edital; e
- f) Arcar com os próprios custos de transporte, alimentação e hospedagem.

3 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento à Contratada se dará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos relatórios e medição dos serviços executados, considerando o número de diárias realizado no mês.

3.2. Em caso de enquadramento, a Contratada deverá destacar na nota fiscal o valor de IR, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme o anexo de enquadramento.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura por parte da ARES-PCJ, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “*pro rata die*”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

4 - DO PRAZO DO CONTRATO A SER CELEBRADO

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “*pro rata die*”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato a ser celebrado quando do momento de eventual reajuste.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Sr. Pregoeiro 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo, na parte externa, nº do Pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

5.1.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar suas propostas comerciais conforme tabela em **ANEXO I**.

5.2. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal com Aviso de Recebimento – AR deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, e em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário de abertura estipulado no presente Edital.

5.3. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ARES-PCJ.

5.4. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas com atividade no ramo ou atividades afins, desde que constando expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto, e que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste Pregão.

5.5. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.

5.6. A ARES-PCJ designará um responsável do Departamento Administrativo da entidade para fiscalizar os serviços realizados, sendo que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Pregão, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

5.7. Os serviços ora licitados serão examinados, conferidos, aceitos e atestados pelo responsável indicado, ficando a proponente obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à ARES-PCJ, as partes julgadas insatisfatórias.

6 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

6.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Sr. Pregoeiro, por meio de um representante, devidamente munido de **Procuração/Termo de Credenciamento** (nos termos do ANEXO V deste Edital, **devendo ser apresentado fora dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”**), que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, e caso não seja o representante na licitação sócio da empresa, que apresente, juntamente com a procuração, o Contrato Social para aferição do outorgante dos poderes.

6.2. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio dos representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.3. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima, juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 6.1. deste Edital.

7 - DA PROPOSTA

7.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas, e a última, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentado, devendo estar em conformidade com o descrito no ANEXO I deste Edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos.

7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a empresa licitante vencedora se compromete a cumprir sua proposta no preço constante de sua proposta;
- d) prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.

7.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

8 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação com a Declaração preenchida fora do envelope do ANEXO II. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

8.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.3. Será, então, selecionada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 8.3. e 8.4., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

8.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

8.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

8.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

8.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

8.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado.

8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

8.16. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação ao presente Pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal, e deverá ser apresentada com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes "A" da presente licitação. Também será admitida declaração expedida pela Receita Federal, desde que a data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes "A" da presente licitação;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa participante da presente licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h) Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

i) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm), com data não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registro de apenamentos, comprovando a regularidade da pessoa jurídica no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Tribunal.

9.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

9.3. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas será considerado o menor preço global, nos moldes definidos neste Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos da letra “b”, do § 1º, do art. 48, da Lei federal nº 8.666/1993.

11 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, no **Envelope nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”**, os seguintes documentos:

a) *Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, (ANEXO III);*

b) *Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

11.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial, quanto ao seu art. 3º, será exigido das mesmas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

11.3. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do Pregão só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

11.4. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas 02 (duas) microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

11.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do Pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

11.4.4. No caso do Pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

11.4.5. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste Edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, quaisquer dos licitantes poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei federal nº 10.520/2002.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Paulista, nº 633 - Jardim Santana - Americana/SP.

12.3. Em atenção aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que são insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou condição de entrega, assim como o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito neste Edital, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará a licitante a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e do futuro contrato a ser lavrado, respeitada a graduação da penalidade com base na gravidade da inexecução, tempo de atraso ou prejuízo à ARES-PCJ, o que deverá ser analisado mediante instauração de processo administrativo.

13.2. Poderá, ainda, haver a aplicação das sanções previstas nos arts. 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993, no que diz respeito à hipótese de rescisão contratual, nos casos expressos em lei, restando à ARES-PCJ o direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que eventualmente lhe forem causados, sujeitando a empresa contratada à consequência prevista no art. 80, IV, da mencionada Lei.

13.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da ARES-PCJ, desde que formuladas, mediante protocolo, pela licitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação por escrito da intenção de aplicação da sanção.

13.4. As penalidades estabelecidas no item anterior não serão aplicadas se a infração decorrer de hipótese motivada por força maior ou caso fortuito, conforme o art. 78, inciso XVII, da Lei federal nº 8.666/1993, devidamente comprovada e aceita pela ARES-PCJ, em caso de acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, assim como nas situações elencadas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei mencionada em epígrafe.

13.5. A aplicação da multa pecuniária não impede que a ARES-PCJ rescinda unilateralmente o futuro contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital e no contrato, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a ARES-PCJ, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

13.6. No caso de inexecução total ou parcial das condições editalícias, a ARES-PCJ poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6.1. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.6. poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela licitante, ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela ARES-PCJ ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da licitante, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - Código Orçamentário: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo.

15.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (19) 3471-5100, bem como pelo e-mail: compras@arespcj.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Presidente da ARES-PCJ

(Despacho pelo art. 38, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/1993)

De acordo com os termos do Edital:

Carolina de Assis (OAB/SP 408.581)

Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

ANEXO I
PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail:, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente ao **Pregão Presencial nº 07/2023**, para contratação de serviços de captação de imagens aéreas com uso de drone para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios regulados pela ARES-PCJ, respeitando as seguintes especificações:

| SERVIÇO | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---|---------------|----------------------|-------------|
| Captação de imagens aéreas com uso de drone, com foco nas instalações das estações e subestações de água e esgoto e demais subsistemas de saneamento básico, através de fotos e vídeos em alta qualidade, resolução de até 5.4k para fotos e aproximação por zoom com alto nível de detalhamento. | 68 municípios | | |
| TOTAL | - | | |

Notas:

Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 07/2023

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no município de, Estado de, na(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nº do R.G. do declarante

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO")

ANEXO III

DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, por mediação de seu Representante Legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF/MF nº, através do(a) seu(sua) Contador(a), Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF/MF nº, inscrito no CRC sob nº, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º, da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Contador

(Identificação/Nº do CRC)

| |
|---|
| <p>OBS.: No documento deverá constar a assinatura do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações porventura equivocadas.</p> |
|---|

ANEXO IV

DECLARAÇÃO-SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - ART. 7º, XXXIII, CF

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na Rua/Av., na cidade de, representada por(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,(vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente; o signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes)....., portador do RG nº, e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na cidade de, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/1988.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 07/2023

Ao
Pregoeiro Oficial
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias do Rios Piracicaba, Capivari e
Jundiá – ARES-PCJ

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua/Av.
....., nº, no município de, Estado de, através do
presente termo, credencia o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº
..... a participar da licitação instaurada pela ARES-PCJ, na modalidade de **Pregão
Presencial nº 07/2023**, na qualidade de Representante Credenciado, outorgando-lhe
poderes para praticar todos os atos pertinentes à licitação, entre os quais, o de apresentar
ofertas através de lances verbais, e o de interpor ou renunciar ao direito de interposição
de recurso.

Por ser verdade, firmo o presente em uma única via.

_____, ____ de _____ de 2023.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de captação de imagens aéreas para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ, que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e xxxxxxxx.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representada por sua Presidente, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, brasileira, divorciada, policial militar, inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, portadora do RG nº 26.245.600-X SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, na Rua/Av. xxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxxxxx, neste ato representada por seu (sua) Representante Legal, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº xxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxx SSP/xx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto serviços de captação de imagens aéreas com uso de drone para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios regulados pela CONTRATANTE, conforme tabela a seguir:

| Município | Distância rodoviária aproximada em relação à sede (km) |
|-----------------------|---|
| Americana | 5 |
| Amparo | 110 |
| Analândia | 115 |
| Araçoiaba da Serra | 135 |
| Araraquara | 140 |
| Araras | 55 |
| Artur Nogueira | 40 |
| Atibaia | 105 |
| Bom Jesus dos Perdões | 115 |
| Brodowski | 215 |
| Brotas | 130 |
| Campinas | 40 |
| Capivari | 45 |
| Cerquillo | 85 |
| Cordeirópolis | 45 |
| Corumbataí | 90 |
| Cosmópolis | 35 |
| Dois Córregos | 170 |
| Engenheiro Coelho | 45 |
| Franca | 280 |
| Holambra | 60 |

| | |
|----------------------------|------------|
| Hortolândia | 25 |
| Ibaté | 130 |
| Indaiatuba | 70 |
| Ipeúna | 120 |
| Iracemápolis | 40 |
| Itapira | 95 |
| Itirapina | 100 |
| Itu | 85 |
| Jaboticabal | 225 |
| Jaguariúna | 70 |
| Jumirim | 92 |
| Jundiaí | 90 |
| Leme | 75 |
| Limeira | 30 |
| Louveira | 65 |
| Luiz Antonio | 155 |
| Mogi das Cruzes | 185 |
| Mogi Guaçu | 90 |
| Mogi Mirim | 85 |
| Monte Alegre do Sul | 100 |
| Nova Odessa | 10 |
| Olimpia | 320 |
| Orlândia | 245 |
| Paraibuna | 250 |
| Pedreira | 80 |
| Piracicaba | 35 |
| Pirassununga | 95 |
| Porto Feliz | 80 |
| Rafard | 50 |
| Ribeirão Preto | 195 |
| Rio Claro | 60 |
| Rio das Pedras | 50 |
| Salto | 75 |
| Santa Bárbara d'Oeste | 20 |
| Santa Cruz das Palmeiras | 120 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 142 |
| Santo Antônio de Posse | 75 |
| São Carlos | 120 |
| São Pedro | 75 |
| Serrana | 195 |
| Sorocaba | 120 |
| Sumaré | 15 |
| Tambaú | 135 |
| Tietê | 80 |
| Valinhos | 60 |
| Vinhedo | 63 |
| Votorantim | 125 |
| Média | 104 |

1.2. A captação de imagens aéreas com uso de drone deverá ser realizada com foco nas instalações das estações e subestações de água e esgoto e demais subsistemas de saneamento básico apontadas pelo gestor do contrato, de modo que a CONTRATANTE possa acompanhar e fiscalizar com acuidade as instalações dos municípios regulados, através de fotos e vídeos em alta qualidade, resolução de até 5.4k para fotos e aproximação por zoom para obter um alto nível de detalhamento.

1.2.1. As captações das imagens deverão ser feitas de acordo com a rota a ser montada pela CONTRATANTE, considerando a quantidade de estruturas das diferentes cidades que integram sua área de abrangência.

1.2.2. Todo trabalho realizado nas cidades deverá ser precedido de autorização prévia do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) através do pedido de autorização de voo realizado pela empresa cadastrada, com seguro aeronáutico RETA (obrigatório para todos os profissionais da área).

1.2.3. As fotos e os vídeos coletados deverão ser disponibilizados em nuvem com hospedagem providenciada pela CONTRATADA, dentro do prazo do contrato, e em dispositivo móvel (HD externo ou pen drive), fornecido pela CONTRATANTE.

1.2.3.1. As fotos deverão ser entregues no formato JPEG, com dois tamanhos de arquivo (original da captura e compactado), sendo que, neste segundo, os arquivos deverão ter, individualmente, tamanho inferior a 2 Mb e qualidade mínima de 2.560 x 1.440 pixels.

1.2.4. O material (fotos e vídeos) deverá ser disponibilizado separado em pastas nomeadas com as cidades e subpastas com os nomes das instalações (separando arquivos originais e compactados), e uma planilha contendo data, endereço do local (inclusive com coordenadas de longitude e latitude), quantidade de fotos e vídeos, e outras especificações técnicas necessárias.

1.3. DA METODOLOGIA:

1.3.1. Os serviços de captura de imagens aéreas serão executados nos municípios associados à CONTRATANTE conforme programação de locais a ser definida pelo gestor do contrato, contemplando 68 (sessenta e oito) diárias de 8 (oito) horas cada uma.

1.3.1.1. Para a contagem de horas das diárias, não será considerado o tempo necessário para o deslocamento da CONTRATADA até os municípios, de modo que as 8 (oito) horas referidas no item 2.3.1. deste instrumento contratual deverão ser cumpridas integralmente na execução efetiva dos serviços em cada município.

1.3.2. Devem ser previstas até 3 (três) horas de voo contínuo para cada diária de serviço executado.

1.3.2.1. Caberá à CONTRATADA providenciar as baterias necessárias para assegurar o tempo de voo máximo descrito no item 1.3.2. deste instrumento contratual.

1.3.3. As imagens obtidas com o auxílio de drone deverão contemplar os seguintes aspectos mínimos:

- Fotografia afastada que proporcione vista geral do reservatório, com imagem afastada e aproximada;
- Fotografia do topo do reservatório, com imagem afastada e aproximada;
- Fotografia que evidencie o estado de conservação da tampa de inspeção, com imagem afastada e aproximada;
- Fotografia que evidencie o estado de conservação dos para-raios, com imagem afastada e aproximada;
- Fotografia que evidencie o estado de conservação das tubulações de ventilação, com imagem afastada e aproximada, inclusive com detalhamento da existência ou ausência de redes de proteção contra entrada de insetos;
- Filmagem obtida mediante voo em torno do reservatório, evidenciando eventuais danos estruturais ou vazamentos constatados;
- Fotografia de eventuais danos estruturais ou vazamentos constatados, com imagem afastada e aproximada; e
- Fotografia e filmagem de locais de difícil acesso e aspectos a serem definidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

1.3.4. Caberá à CONTRATADA arcar com os próprios custos de transporte, alimentação e hospedagem, caso houver.

1.3.5. Os serviços agendados que forem cancelados e reagendados, por qualquer motivo, não devem ser considerados para diária de serviço prestado.

1.3.5.1. No caso de todas as autorizações de voo serem negadas pelo órgão competente, os serviços contratados para a localidade não serão executados e não devem ser considerados para diária de serviço prestado.

1.4. DAS OBRIGAÇÕES:

1.4.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Oficiar os municípios e seus prestadores de serviços de saneamento sobre a programação da fiscalização e das atividades de apoio;
- b) Realizar, em conjunto com a CONTRATADA, a programação dos serviços contratados, conforme conveniência da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Reprogramar, em conjunto com a CONTRATADA, os serviços contratados que forem cancelados por qualquer motivo, de acordo com o item 1.3.5. deste instrumento contratual;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre o cancelamento de diária com a maior antecedência possível; e
- e) Apoiar a CONTRATADA na execução dos serviços previstos neste contrato.

2.4.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Promover o pedido de autorização de voo junto aos órgãos competentes;
- b) Promover o cadastramento de piloto e equipamento junto aos órgãos competentes;
- c) Promover o seguro aeronáutico obrigatório para a categoria;
- d) Realizar os serviços conforme descrito e promover as entregas em até 05 (cinco) dias corridos datados do procedimento de fiscalização e atividades de apoio;
- e) Prever e providenciar a quantidade de baterias necessárias para a execução completa do serviço em cada diária, conforme item 2.3. deste instrumento contratual; e
- f) Arcar com os próprios custos de transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE "*pro rata die*", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato a ser celebrado, quando do momento de eventual reajuste.

2.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

2.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a CONTRATADA adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da CONTRATANTE de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a CONTRATADA não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**, e o pagamento à CONTRATADA se dará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos relatórios e medição dos serviços executados, considerando o número de diárias realizado no mês.

3.2. Em caso de enquadramento, a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal o valor de IR, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme o anexo de enquadramento.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da definição expressa no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Para fins do disposto no art. 56 da Lei federal 8.666/1993, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

b) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;

e) Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;

f) Prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

h) Incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

i) Manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias;

j) Não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

k) Não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e

l) Observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

b) Emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e neste contrato, respeitada a graduação da penalidade com base na gravidade da inexecução, tempo de atraso ou prejuízo à CONTRATANTE, o que deverá ser analisado mediante instauração de processo administrativo.

8.2. Poderá, ainda, haver a aplicação das sanções previstas nos arts. 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993, no que diz respeito à hipótese de rescisão contratual, nos casos expressos em lei, restando à CONTRATANTE o direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que eventualmente lhe forem causados, sujeitando a CONTRATADA à consequência prevista no art. 80, inciso IV, da mencionada Lei.

8.2.1. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas, mediante protocolo, pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação por escrito, da intenção de aplicação da sanção.

8.3. As penalidades estabelecidas no item anterior não serão aplicadas se a infração decorrer de hipótese motivada por força maior ou caso fortuito, conforme inciso XVII, do art. 78, da Lei federal nº 8.666/1993, devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE, em caso de acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, assim como nas situações elencadas nos incisos XII a XVI, do art. 78, da Lei mencionada em epígrafe.

8.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento, podendo ser cumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

8.5. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5.1. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.5. poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá, a todo tempo, e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir unilateralmente este contrato administrativo, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, quando a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir, dentro dos prazos estipulados, quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

b) não der atendimento às solicitações concernentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;

c) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei federal nº 8.666/1993;

d) paralisar suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação a ser enviada por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;

- e) tiver sua falência decretada ou quando caracterizada insolvência civil;
- f) alterar ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do contrato;
- g) decretar a dissolução da sociedade ou em caso de falecimento;
- h) quando a CONTRATANTE estiver abarcada por razão de interesse público devidamente justificada;
- i) sofrer ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- k) incorrer nas demais incidências previstas nos arts. 77 a 79 e seus incisos, da Lei federal nº 8.666/1993, naquilo que for pertinente;
- l) subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2. O contrato administrativo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, cabendo à CONTRATADA, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Em caso de inadimplência das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, não sendo observado o disposto no item 9.2., a CONTRATADA deverá pleitear a rescisão contratual por vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

10.1.1. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 8.666/1993; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da CONTRATANTE, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, inciso IV; 16 e 17; bem como do Pregão Presencial nº 07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução deste contrato será fiscalizada pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, sendo que deverá anotar em registro próprio as ocorrências existentes, inclusive determinando o que for necessário à respectiva regularização.

11.2. Cabe ao gestor do contrato a aceitação dos serviços e da nota fiscal/fatura, vedada a recusa injustificada.

11.3. Os serviços ora contratados serão conferidos e atestados pelo gestor do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, as atividades comprovadas como insatisfatórias.

11.4. A fiscalização do contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

14.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente contrato, as partes, preliminarmente, deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser rescindido, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer *ius*.

14.2. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, xx de xxxxx de 2023.

CONTRATANTE:

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Carolina de Assis (OAB/SP 408.581)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ